DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Outros Atos

DECRETO Nº13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais e na Escola Estadual do município de Taciba-SP.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê de Gerenciamento da Pandemia na Educação realizada no dia 22 de fevereiro de 2021 com a participação da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde referente a consulta realizada pelo Comitê supramencionado em relação a necessidade de suspensão das aulas presenciais mediante o atual cenário regional de possível colapso no sistema de saúde devido a taxa de ocupação e esgotamento de leitos de UTI e de enfermaria na região;

CONSIDERANDO a necessidade, diante do exposto, de novas medidas de combate a circulação do vírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa, em âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual.

Artigo 2º- A suspensão determinada no artigo anterior será revista de acordo com a análise do cenário regional e municipal, visando assim, o retorno em momento mais seguro, e, em que se tenha garantia de oferta de atendimento hospitalar.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação